

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de julho de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 27/07/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7198

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Membros

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/07/2022

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 9001391-49.2022.8.23.0000****Conflito de Competência n.º 9001198-34.2022.8.23.0000 – Câmara Cível****SUSCITANTE:** Desembargador Almiro Padilha**ASSUNTO:** Definir a competência para julgamento de demanda que discute o fato gerador de tributo estadual, que ensejará provável lançamento e posterior crédito tributário, cuja obrigação inadimplida ensejará a formação da certidão de dívida ativa, que servirá para o ajuizamento da futura execução fiscal. Necessidade de haver (ou não) execução fiscal já em trâmite, considerando (ou não) apenas os embargos e as ações tributárias a elas conexas, a fim de ensejar a competência de julgamento da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista**RELATOR:** Desembargador Jéus Nascimento**VISTOR:** Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet

EMENTA: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SUSCITANTE) E A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SUSCITADO). JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE DISCUTE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE ICMS. QUESTÃO SUBMETIDA: DEFINIR A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA DEMANDA QUE DISCUTE O FATO GERADOR DE TRIBUTO ESTADUAL, QUE ENSEJARÁ PROVÁVEL LANÇAMENTO E POSTERIOR CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CUJA OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA RESULTARÁ A FORMAÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, QUE SERVIRÁ PARA O AJUIZAMENTO DA FUTURA EXECUÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE HAVER (OU NÃO) EXECUÇÃO FISCAL JÁ EM TRÂMITE, CONSIDERANDO (OU NÃO) APENAS OS EMBARGOS E AS AÇÕES TRIBUTÁRIAS A ELAS CONEXAS, DE MODO A ENSEJAR A COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BOA VISTA. ANÁLISE DA NORMA INSERTA NO ART. 45 DA RESOLUÇÃO TJRR N.º 30/2021. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. REQUISITOS DO ART. 947 DO CPC PRESENTES.

1) Incidente de assunção de competência admitido; julgando-se procedente o conflito de competência nº 9001391-49.2022.8.23.0000 para fixar a competência do juízo suscitado.

2) Tese fixada: "a competência para processamento e julgamento de mandado de segurança, por meio do qual se pretenda afastar atos coatores de cobrança de débitos de diferencial de alíquota de ICMS, sem que previamente tenha sido ajuizada qualquer ação executiva fiscal, é das varas da fazenda pública".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em admitir o presente Incidente de Assunção de Competência, julgando-se procedente o Conflito nº 9001391-49.2022.8.23.0000 e definir a competência do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, fixando a seguinte tese: "a competência para processamento e julgamento de mandado de segurança, por meio do qual se pretenda afastar atos coatores de cobrança de débitos de diferencial de alíquota de ICMS, sem que previamente tenha sido ajuizada qualquer ação executiva fiscal, é das varas da fazenda pública", nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento, presencialmente, os Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente), Ricardo Oliveira (Julgador), Almiro Padilha (Julgador), Elaine Bianchi (Julgadora), Jéus Nascimento (Relator), Juízes Convocados Luiz Fernando Mallet e Antônio Augusto Martins Neto e, virtualmente, os Desembargadores Tânia Vasconcelos (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como o (a) representante da dought Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões de Julgamento, em Boa Vista/RR, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2022.

Des. Jéus Nascimento
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JULHO DE 2022.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 769, DO DIA 27 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

Considerando a Portaria CNJ nº 133/2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

Considerando que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ nº 347/2020;

Considerando a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, classificando como atributo de valor a Sustentabilidade;

Considerando a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014143-68.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Capítulo I
Da Natureza e Competência

Art. 2º São competências da Comissão Gestora do PLS:

I - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

III - propor a revisão do PLS; e

IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS.

Art. 3º A Comissão Gestora do PLS deverá estimular a reflexão e a mudança de padrões de compra, consumo e comportamento a fim de garantir a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 4º A Comissão Gestora do PLS deverá fomentar ações que estimulem:

I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis;

V - a gestão sustentável de documentos;

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar, e de outras partes interessadas; e

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Capítulo II **Da Composição e Funcionamento**

Art. 5º A Comissão Gestora do PLS deverá ser presidida por um(a) magistrado(a) e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores(as) titulares de unidades, abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições.

Art. 6º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável :

I - Presidente - Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Substituto;

II - Vice-Presidente - Felipe Diogo Jacomé Queiroz, Secretário Geral;

III - Coordenador - Ana Livia Gama Jardim de Sá, Chefe do Setor de Gestão Socioambiental;

IV - Membro - Ivy Marques Amaro, Coordenadora do Centro de Saúde e Qualidade de Vida;

V - Membro - Olene Inácio de Matos, Secretária de Gestão Administrativa;

VI - Membro - Reubens Mariz de Araújo Novo, Secretário de Infraestrutura e Logística;

VII - Membro - Erika Pereira Alexandrino Prado Horta, Subsecretária de Planejamento e Qualidade;

VIII - Membro - Klíssia Michelle Melo Oliveira, Gerente de Projetos II; e

IX - Membro - Débora Lane Maia de Moraes Torres, Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais.

Parágrafo único. Na sua eventual falta ou impedimento, o Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º A Comissão Gestora do PLS reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 8º Poderão participar das reuniões da Comissão, a convite, outros servidores de unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR ou consultores que atuarão na qualidade de assessores.

Capítulo III Das Atribuições dos Membros

Art. 9º Ao Presidente da Comissão Gestora do PLS incumbe:

- I - orientar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- III - propor ações e propostas a serem discutidas nas reuniões para o avanço sustentável da instituição; e
- IV - designar Secretário de Apoio das reuniões, dentre os membros da Comissão.

Art. 10. Ao Coordenador da Comissão Gestora do PLS compete:

- I - coordenar as atividades da Comissão;
- II - providenciar a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas nas reuniões;
- III - organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental da Comissão;
- IV - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração do PLS, zelando pelo seu alinhamento estratégico com o Plano Estratégico Institucional - PEI; e
- V - orientar a priorização das atividades e projetos que venham a integrar o PLS.

Art. 11. Aos Membros da Comissão Gestora do PLS concerne:

- I - analisar e discutir as matérias submetidas;
- II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta de reuniões; e
- III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar assessoria ou esclarecimentos sobre matéria constante da pauta.

Capítulo IV Da Conceituação

Art. 12. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I - Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços que estabeleçam parâmetros sustentáveis em função de possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos;
- II - Práticas de sustentabilidade: iniciativas que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Judiciário de Roraima;
- III - Práticas de racionalização: iniciativas cujo objetivo seja melhoria da qualidade do gasto público, o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho e predominância da eficiência na concretização de iniciativas;
- IV - Compra compartilhada: contratação realizada por intermédio de um grupo de órgãos participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços será de uma instituição ou entidade da administração pública com o objetivo de gerar benefícios econômicos e socioambientais à coletividade;

V - Ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

VI - Corpo funcional: colaboradores, estagiários, magistrados e servidores; e

VII - Força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados e prestação de serviços provenientes de convênio ou termo de cooperação.

Capítulo V Do Plano de Logística Sustentável - PLS

Art. 13. O Plano de Logística Sustentável - PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§1º Compete à Comissão Gestora do PLS zelar pelo cumprimento das metas e indicadores do Plano de Logística Sustentável, bem como publicar, anualmente, os resultados alcançados no referido Plano.

Art. 14. A Comissão deverá formalizar eventuais planos de ação junto às unidades responsáveis.

Art. 15. Revoga-se a Portaria n. 959, de 20 de agosto de 2021.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 27/07/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1376237 e o código CRC 63213D80.</p>

PORTARIAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0007370-41.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 770 - Instituir a força-tarefa para conclusão da 2ª fase e início da 3ª fase de implantação do eSocial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 22/07/2022 a 22/08/2022.

Nº 771 - Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem na força-tarefa de que trata o artigo 1º desta portaria:

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA	LOTAÇÃO	CARGO/ FUNÇÃO
-----------	------	------------	---------	---------------

3011212	LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA	SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS	SUBSECRETARIA DE REGISTRO MOVIMENTAÇÃO MAGISTRADOS	DE E DE	TÉCNICA JUDICIÁRIA
3010678	PATSY DA GAMA JONES	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	SETOR DE PAGAMENTO		TÉCNICA JUDICIÁRIA
3010697	ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DE	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
3010482	JERUZA PAIVA DOS SANTOS DA SILVA	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SETOR DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS		TÉCNICA JUDICIÁRIA
3011958	CREUZA ALVES DE ARAÚJO	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SETOR DE ATIVIDADES DE APOIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		REQUISITADA DA UNIÃO/GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
3011070	GALAMATO PROTASIO ASSIS	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SETOR DE ATIVIDADES DE APOIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3012144	SÔNIA MARA ZAMBONIN	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SUBSECRETARIA DE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL	DE DE	REQUISITADA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, OCUPANTE DE FUNÇÃO TÉCNICA DE ASSESSORAMENTO
3012078	VALDIRENE SOARES MORENO	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SUBSECRETARIA DE CÁLCULOS PAGAMENTOS	DE E	REQUISITADA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Nº 772 - Conceder Gratificação de Produtividade aos servidores elencados no artigo 2º desta portaria, durante o período de 22/07/2022 a 22/08/2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 27/07/2022, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1379437** e o código CRC **EC15CA0D**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI nº 0007786-72.2022.8.23.8000

Assunto: Solicitação de Pagamento de Serviço Extraordinário.

Posto isto, com lastro nos pareceres lançados pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de pagamento dos serviços extraordinários formulado na exordial, referente à atuação das servidoras Ana Rafaela Moreira Gondim e Lívia Eduarda Lopes Macedo, em razão de terem atuado em sessões do Egrégio Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, nos meses de maio a julho do corrente ano.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGP para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 27/07/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1379097** e o código CRC **BF269865**.

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

EXPEDIENTE DE 27/07/2022

ERRATA – EDITAL N.º 51/2022 - EJURR

Na Errata do Edital supra (DAS VAGAS e PROGRAMAÇÃO), publicado no DJE, Edição 7189, de 15 de julho de 2022, p. 16, em relação ao **Workshop sobre Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação**, a ser ministrado pelas palestrantes **Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Aurilene Moura Mesquita e Perla Alves Martins Lima**.

Onde se lê:

Data/hora	Público-alvo
28/07/2022 quinta-feira 14h às 17h Google Meet	Magistrados e Servidores do TJRR.

Leia-se:

Data/hora	Público-alvo
01/08/2022 segunda-feira 14h às 17h Google Meet	Servidores do TJRR

Data/hora	Público-alvo
08/08/2022 segunda-feira 14h às 17h Google Meet	Magistrados do TJRR

Tayane Luciula Andrade Sales

Setor de Formação e Aperfeiçoamento da EJRR



Documento assinado eletronicamente por **TAYANE LUCIULA ANDRADE SALES, Chefe de Setor**, em 26/07/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1380126** e o código CRC **081FB0AB**.

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo: 0002251-65.2022.8.23.8000

Assunto: Formação de Ata de Registro de Preços - aquisição de material permanente (mobiliário)

(...)

11. Verifica-se, inicialmente, que ainda que inexistente a marca ofertada na proposta da empresa A F S de Moraes EPP (Ep. 1364171) para o Grupo 1 (itens 04 e 05 - bebedouros industriais 100L e 50L), conforme destacado pelo Nujad ao Ep. 1372762, caracterizado equívoco de digitação da empresa A F S de Moraes EPP, posto que "restou mais do que evidenciada a intenção da empresa de ofertar produtos da marca Acqua Gelata, que conforme avaliação técnica promovida pela SUBP atende plenamente a todos os requisitos exigidos. (...) já que a referida empresa entrou em contato com a Acqua Gelata para coletar informações sobre a fabricação dos bebedouros e seus preços." (1372468)".

12. Portanto, com amparo na manifestação das unidades técnicas, conheço do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, dou provimento parcial, para anular a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa A F S de Moraes EPP vencedora do Grupo 1 (itens 04 e 05 - bebedouros industriais 100L e 50L) (Ep. 1349017), retomando-se o certame a partir da fase de habilitação e julgamento da proposta.

13. Por conseguinte, atendidos os requisitos legais e editalícios, homologo parcialmente o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 22/2022, declarando vencedoras as empresas Mobili Comércio de Móveis Eireli - Itens 20 (R\$ 130.000,00), 22 (R\$ 138.800,00) e 24 (R\$ 225.000,00) e A F S de Moraes EPP - Grupo 6 - itens 27, 28 e 29 (R\$ 217.830,00), ainda o fracasso do item 21.

14. Ao corpo técnico da SG para adotar as seguintes medidas:

- a) publicação de extrato desta decisão;
- b) homologação no respectivo site de licitações; e
- c) notificação da empresa Mobili Comércio de Móveis Eireli acerca do teor desta decisão, especialmente quanto ao provimento parcial do recurso.

15. Após, à SALC para formalização da Ata de Registro de Preços e demais providências necessárias.

16. Abra-se vistas à SGA.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PORTARIAS**PORTARIA Nº 345, DO DIA 22 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Processo SEI n.º 0014123-77.2022.8.23.8000.

Considerando o disposto na Portaria da Presidência n.º 869, de 19 de abril de 2016, a respeito do controle patrimonial e realização de inventário de material permanente;

Considerando a determinação no bojo da Portaria da Presidência n.º 869, de 19 de abril de 2016 de que cada setor do Poder Judiciário deve ter um servidor responsável pelo material permanente, atuando como um cogestor patrimonial, respondendo pela guarda, conservação e uso dos bens localizados no respectivo setor; Considerando a necessidade de manter os registros e controles de materiais permanentes rigorosamente atualizados; e

Considerando a obrigação do Poder Judiciário de apresentar um relatório patrimonial anual ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo Gestor do Inventário Patrimonial para validar a realização do inventário dos bens permanentes deste Tribunal no exercício de 2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem o referido grupo:

I - Antônio Bonfim da Conceição, matrícula 3011556, lotado no Setor de Serviços Terceirizados, na condição de Presidente;

II - Fabrício Freitas de Quadros, matrícula 3011445, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, na condição de Membro;

III - Maury Cezar Dengue Malhada, matrícula 3011998, lotado na Subsecretaria de Patrimônio, na condição de Membro; e

IV - Shirley Freire Machado, matrícula 3011018, lotada no Setor de Manutenção Predial, na condição de Membro;

Art. 3º O Grupo Gestor do Inventário Patrimonial exercerá suas funções com metodologia definida pela Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL.

Art. 4º Caberá ao Grupo Gestor do Inventário Patrimonial as seguintes atribuições:

I - gerir e administrar todas as informações e procedimentos do inventário;

II - encaminhar e receber documentos do inventário, bem como encaminhar publicações, quando necessários;

III - proceder de imediato aos ajustes físicos e regularizações que se fizerem necessárias, atualizando as informações no Sistema Patrimonial;

IV - emitir Termos de Responsabilidade definitivos, para encaminhamento e assinatura do Agente Responsável;

V - elaborar relatório conclusivo detalhado para encaminhamento ao TCE/RR; e

VI - executar toda e qualquer atividade relacionada ao inventário.

Art. 5º Estabelecer a data de 10 de dezembro de 2022 para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo SEI n.º 0003647-77.2022.8.23.8000****Assunto: Alteração de férias - exercício 2022.**

(...)

9. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n. 494/2021, **RECONHEÇO** como não usufruída a 2ª etapa das férias relativa ao exercício de 2022, marcada para o período de 21 a 30/01/2022, do servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**.

10. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 26/07/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1379042** e o código CRC **58105DD4**.

CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2022**

A COORDENADORA DO CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º-A da Portaria da Presidência nº. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 384 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 370/2022/CMQV, de 20/07/2022, DJE 7193 de 21/07/2022, que convalidou a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 6 a 14/7/2022.

N.º 385 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DALVANY OLIVEIRA BEZERRA**, Requisitada-União/Segad/Outros Órgãos, no período de 4 a 8/7/2022.

N.º 386 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, no período de 18 a 29/7/2022.

N.º 387 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RAIMUNDINHA ASSUNÇÃO**, Cedida, no período de 19 a 22/7/2022.

N.º 388 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 21/7/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO

Coordenadora do Centro Médico e de Qualidade de Vida

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 27/07/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 34/2022** (Proc. Adm. n. 0010396-13.2022.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção de móveis projetados, com a finalidade de atender diversos setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 28/07/2022, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 09/08/2022, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 28/07/2022 às 08h00min (horário local).

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2022.

Manoel Martins da Silva Neto

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Leilão Eletrônico n.º 001/2022** (Proc. Adm. n.º 0005739-62.2021.8.23.8000).

OBJETO: O presente Leilão tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme relação constante do Anexo I deste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1ª SESSÃO

DATA: 16/08/2022

HORÁRIO: 09h30min (horário Local)

2ª SESSÃO

DATA: 31/08/2022

HORÁRIO: 09h30min (horário Local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

Todas as operações serão realizadas no Horário Local.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.wrleiloes.com.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 28/07/2022 às 08h00min (horário local).

Boa Vista, 27 de julho de 2022.

Manoel Martins da Silva Neto

Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2022.**Procedimento Administrativo n.º 0006937-03.2022.8.23.8000****Pregão Eletrônico nº. 22/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretária de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de sistema de registro de preços para eventual **aquisição de Webcams e Fones de ouvido com microfone**, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima., conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 22/2022 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ÚNICO					
EMPRESA: BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA					
CNPJ: 35.858.504/0001-21					
ENDEREÇO COMPLETO: RUA GERÂNIO, 16 - VILA VELHA/ES - CEP: 29.104-597					
REPRESENTANTE: CARLOS JOSÉ DA SILVA					
TELEFONE: (32) 99938-3183					
Email: braslync@gmail.com					
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do equipamento, incluindo acessórios, observada a distância geográfica do Estado de Roraima em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias , a contar do recebimento da nota de empenho (item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
01	Webcam Full HD para notebook e PC , e demais conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. MARCA: LIGITECH MODELO: C925e PN: 960-001075	Und.	1.000	R\$ 389,00	R\$ 389.000,00

02	Fone de ouvido com microfone , e demais conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. MARCA: AGEM MODELO: AHX-3000 USB	Und.	1.000	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 539.000,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CADASTRO RESERVA	
Classificação/Grupo	Licitante
1º Único	Eletromoveis Popular LTDA, CNPJ: 09.639.045/0001-85

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 26/07/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1378011** e o código CRC **D8AB156F**.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 27.07.2022

MMª. Juíza de Direito
JOANA SARMENTO DE MATOS
Diretora de Secretaria
Erlen Maria Reis de Araújo

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0803628-49.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: M. M. S. DE M.****Advogada: Mariana De Andrade Azevedo - OAB 1732N-RR****Interditanda: J. L.M. S.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: DECIDO. O documento médico juntado no EP 1.6 a conta da situação de saúde do interditando. Interrogado na data de hoje o seu JOSE LUIS MARTINEZ SOTILLO não conseguiu responder perguntas básicas: tais como: quem é o presidente do país, qual a moeda corrente no país e sequer sua idade. A requerente disse que o documento aduzido pelo MPE era necessário para ele estudar, mas que não aprendeu nada. Assim, de tudo que conta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO, venezuelano, solteiro, inscrito no CPF 710.916.552-35, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº551, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, NOMEIO a MÃE como curadora: MARIA MAGDALENA SOTILLO DE MARIN, brasileira, casada, portadora da CI nº 507778-8 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 691.772.363-00, residente e domiciliada na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313-482. que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/07/2022. E para que

ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0812494-46.2022.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: J. DA S. E S.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerida: INDIRA BARREIRO MENDONÇA E SILVA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos nº 0817790-49.2022.8.23.0010, a seguir descrita: “Sentença: POSTO ISSO: julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre JOSÉ DA SILVA E SILVA e INDIRA BARREIRO MENDONÇA E SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. A requerida voltará a assinar o nome de solteira: Indira Barreiro Mendonça. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. INTIME-SE a requerida, via edital. Antes de expedir Edital, verifique se está recolhida no Sistema Prisional ou se há mandado de prisão no BNMP. Boa Vista/RR, 27/7/2022. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente),

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0833313-38.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: D.M.G.R..****AdvogadoS: OAB 854N-RR - EDUARDO FERREIRA BARBOSA e OAB 2420N-RR - GUILHERME LUIS DA SILVA BARBOSA****Interditanda: D.D.V.L.G.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Dilfrelys Del Vale Lanza Gonzales, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. Dilcia Margarita Gonzales Rivero. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0803265-62.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: O. M. DA S.****Advogado: OAB 1285N-RR - Wendri da Silva Lisboa****Interditanda: R. S. DE A.****Advogado: OAB 2507N-RR - ALBERT EINSTEIN LIMA DA SILVA****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: DECIDO. Diante do relatado e documentado nos autos JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 19.1 para o fim de INTERDITAR ALHISON DA SILVA MADY, NOMEIO a mãe como curadora: OMAR MERCEDES DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da identidade nº 407.757-1 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 042.697.562-68, residente na rua Uruguai, nº 1.361, Bairro Cauamé, neste município de Boa Vista/RR, CEP 69.311-134, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/07/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0820521-52.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: F. B. M E A. P. A. A.****Advogado: OAB 1607N-RR - Elivandro Alexandre Memória****Interditanda: F. B. M.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de FRANCIELLE BARBOSA MACHADO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. FRANCIANE BARBOSA MACHADO. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0832886-41.2021.8.23.0010 – Interdição

Requerente: A. R. L. P.

Advogado: OAB 20322N-GO - JUNICE TOMAZ ALVES e OAB 2140N-RR - ADELCEMAR ALVES DA SILVA

Interditanda: A. C. L. P.

Defensor Pública: Dra Alessandra Miglioranza DPE/RR.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância como douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de ANA CRISTINA LIMA PIRES, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. ANA REGINA LIMA PIRES. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Sentença prolatada em audiência.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

Expediente do dia 27/07/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Juiz Substituto Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, de um Juiz Titular para compor o **Conselho Permanente da Justiça Militar**, que participará das sessões designadas para o **2º semestre de 2022**. O sorteio realizar-se-á no dia 02 de agosto de 2022, às 11h30min, por meio do link <https://vc.tjrr.jus.br/liv-2w7-vfd>, por videoconferência. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e duas.

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Diretora de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 27/07/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de NERI SEFRIN DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Porto Alegre / RS, casado, jornalista, nascido em 05 de maio de 1949, filho de Nery Soares de Oliveira e de Dulce Maria Sefrin de Oliveira, residente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000471-21.2021.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de NERI SEFRIN DE OLIVEIRA incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 168, § 1º, Inc. III, Art. 171 e Art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão da(s) pena(s) restritiva(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 05/05/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 dias do mês de julho de 2022. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciária, digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de MARCELO MENDES DIAS, brasileiro, solteiro, desocupado, portador do RG nº 350342-9 SSP / RR, nascido aos 16/04/1998, natural de Boa Vista / RR, filho de Carlos Mendes Souza e Ducimar Magalhães Dias, residente em local incerto e não sabido.

*Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0822411-31.2018.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **MARCELO MENDES DIAS** incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 155, §§ 1º e 4º, IV, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão da(s) pena(s) restritiva(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/06/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 dias do mês de julho de 2022. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciária, digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.***

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de ANDERSON CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, natural de Itacoatiara/AM, nascido aos 24/01/1994, portador do RG 2805561-6 SSP/AM e CPF N/I, filho de Raimundo Ferreira de Souza e Maria do Socorro Ferreira Carvalho, residente a AV Brasil, nº 5622, Jardim Bela Vista, nesta capital.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1000917-58.2020.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **ANDERSON CARVALHO DE SOUZA** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 306 c/c o Artigo 298, III, ambos da Lei 9.503/97**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio dos números (95) 3194-2659 (WhatsApp) ou (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/07/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 de julho de 2022. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, escrivã em extinção, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Giovane da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de HECTOR BALZA NORIEGA, venezuelano, natural de Bolívar/VE, nascido aos 07/06/1995, filho de Hector Belza e Linmaris Noriega, residente a Rua Jair da Silva Mota, S/N, Vila Próximo ao Mercado Super Dez, Asa Branca, nesta capital.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1000516-59.2020.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **HECTOR BALZA NORIEGA** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 4º, I, c/c Art. 14, II, ambos do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio dos números (95) 3194-2659 (WhatsApp) ou (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/07/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 de julho de 2022. Maria do P. Socorro N. de Queiroz, escrivã em extinção, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Giovane da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de LUIZ DANTAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 22/03/1964, filho de Luiz Dantas do Nascimento e Zilda Queiroz do Nascimento, residente a Rua Rio Mucajaí, nº 1021, Prof. Aracelis Souto Maior, nesta capital.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1000074-79.2020.8.23.0047** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **LUIZ DANTAS DO NASCIMENTO FILHO** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 59, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio dos números (95) 3194-2659 (WhatsApp) ou (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/07/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 de julho de 2022. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, escrevã em extinção, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Giovane da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 27/07/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO – prazo de 03

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: **RENATO REIS TAVARES**, brasileiro, RG 331.290-9 SSP/RR e CPF: 857.048.222-15, filho de Manoel Ribeiro Tavares e Raimunda Reis de Andrade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 1.343,07, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de dezembro de 2017 a abril de 2018, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do processo nº 0003020-31.2015.8.23.0010 - Execução de Alimentos, em que tem como parte exequente **R.C.T**, e executado **RENATO REIS TAVARES**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 27 de junho de 2022. Eu, MACO (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 27/07/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1269/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 001704/2018.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento de Pessoal, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2018, a serem usufruídas, a contar de 01 de agosto de 2022.

II - Designar a servidora **CLARA DANIELLE FIGUEIRA DE LIMA ALMEIDA**, Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento e Demonstrativos de Cálculos para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento de Pessoal, no período de 01 a 10 de agosto de 2022, em substituição ao servidor **ARTHUR DE JESUS CORREIA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 22 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 26/07/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0382019 e o código CRC 2AF2B677.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1277/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.005004/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **CLEILSON CONCEIÇÃO FEITOSA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para os períodos de 11 a 25 de julho de 2022 e 02 a 16 de dezembro de 2022, conforme Portaria nº 1484/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODPERR nº 15 de dezembro de 2021, conforme evento 0319178, a serem usufruídas, a contar de 22 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 25 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 26/07/2022, as 10:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0382488 e o código CRC DE40DF94.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017
PROCESSO Nº 227/2017

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR vem tornar público o resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2017, firmado entre a DPE/RR e a empresa **EAGLE VISION INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.968.416/0001-59, oriundo do Processo nº 227/2017.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem com finalidade o respectivo acréscimo de seu valor no Contrato nº. 023/2017, por meio da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR**, com fundamento na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo e de **R\$ 69.365,30** (sessenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR:**

- O valor total do Contrato passara a ser de **R\$ 85.535,42** (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- O valor contratual, sofrera um acréscimo correspondente ao percentual de **23%** (vinte e tres por cento) do valor do contrato.

VIGÊNCIA: 21/09/2021 a 20/09/2022.

ASSINATURA: 26/07/2022.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Publico Geral em Exercício – representante da **CONTRATANTE** e o senhor(a) **JOÃO CARLOS FURTADO FILHO** – representante da **CONTRATADA**.

Em 26 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 26/07/2022, as 12:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0382873 e o código CRC F25E2AD0.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2022
PROCESSO Nº. 000624/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 44/2022, firmado entre a DPE/RR e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.984.954/0001-74, oriundo do Processo nº 000624/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a atualização de licenças dos *softwares* Eberick e AltoQi Builder e aquisição de nova licença perpetua do *software* AltoQi Builder para atender as necessidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE/RR.

VALOR: O valor total do Contrato e de **R\$ 42.466,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais) .

VIGÊNCIA: O Prazo de vigencia do Contrato sera de 120 (cento e vinte) dias, com eficacia apos a assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 26/07/2022.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** - Defensor Público Geral em Exercício – representante da CONTRATANTE e a senhor (a) **STELLA MARIS MACIEL SEBASTÃO** – representante da CONTRATADA. Em 26 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 26/07/2022, as 13:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0382954 e o código CRC 419F6EDD.

